

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

4.ª U.O

Proc. n.º1438/22.8BESLB

**INTIMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, CONSULTA DE PROCESSOS E
PASSAGEM DE CERTIDÕES**

REQUERENTE:

Pedro Almeida Vieira

ENTIDADE REQUERIDA:

Ministério da Saúde

Meritíssima Juíza de Direito,

1. O **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, Entidade Requerida nos autos supra identificados, foi notificado, através do ofício com a referência 008925522 e data de 10-10-2022, da dita sentença proferida em 30-09-2022, em que foi condenado a facultar ao requerente a consulta, ou a disponibilizar a reprodução das atas de todas as reuniões da Comissão Técnica de Vacinação contra o Covid-19, no prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado da decisão, nos termos do art.º 87.º do CPA.
2. Mais refere a sentença, poder o Senhor Ministro da Saúde¹ vir a ser condenado no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, no caso de não assegurar o seu cumprimento no prazo fixado, sem justificação aceitável.
3. Assim, em cumprimento da referida sentença, informa-se V. Exa. que o Ministério da Saúde não deu satisfação à pretensão do requerente, única e simplesmente, por impossibilidade objetiva dado inexistirem as referidas atas da Comissão Técnica de Vacinação contra o Covid-19.
4. Informa-se ainda que, de tal facto, já foi dado conhecimento ao requerente por ofícios enviados nos pretéritos dias 14 e 18 de outubro corrente (que se juntam), aí se esclarecendo os motivos da impossibilidade de acesso à referida documentação

¹ Notificado por carta registada com A.R. (ofício com a referência 008925548, de 10-10-2022)

bem como as razões pelas quais inexistem tais documentos, ainda se informando que, com a não prorrogação do estado de alerta em 30-09-2022, será assegurada e garantida a produção das atas das reuniões ocorridas após esta data.

5. Termos em que está cumprido o dever de execução da douda sentença de 30-09-2022 por parte da entidade requerida, Ministério da Saúde.

A Consultora Jurídica

Gabriela Maia